

ACÓRDÃO Nº 5137/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.820/2017-2.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
 - 3.1. Responsáveis: Maria Edneide Torres Silva Pinho (279.034.275-04); Paraíso dos Tratores Serviços Ltda. (07.185.578/0001-09).
 - 3.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).
4. Entidade: Município de Araci/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Anna Maria Nabuco Peltier Cajueiro (40.449/OAB-BA), representando Paraíso dos Tratores Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Integração Nacional, em razão da reprovação parcial da prestação de contas pela impugnação parcial das despesas lançadas à conta do termo de compromisso 394/2010, que teve objeto a reconstrução de unidades habitacionais e de passagens molhadas, bem como a recuperação de estradas vicinais no município de Araci/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Paraíso dos Tratores Serviços Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, condenando-a, solidariamente com a Paraíso dos Tratores Serviços Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 202.698,00 (duzentos e dois mil e seiscentos e noventa oito reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/8/2011 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar à Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho e à Paraíso dos Tratores Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5137-22/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral